

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 015/2021.

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, Rua Mistral (Jardim Bom Clima), esquina com a Rua Alízios, Nº 332, Q-15, bairro Despraiado, Condomínio The Point Smart Business (torre A), 7º andar, Sala 711-A, Cuiabá, Mato Grosso, Cep: 78.048-222, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **SR. LEONARDO TOMCZYK**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA EPP – GRUPO EXITO PROJETOS E EMPREENDIMENTOS**, estabelecida à Rua I n.º 105, Sala 48, Edifício Eldorado Hill Office Município de Cuiabá-MT, CEP.: 78.048-487, inscrita no CNPJ sob o nº 25.993.540/0001-44, representada neste ato pelo sua Diretora **ANA CATARINA DE SOUZA SILVA**, Portador do CPF n.º 912.342.801-59, RG n.º 12797057 SSP/MT de conformidade com as disposições do contrato social, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ao qual este TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A **CONTRATADA** obriga-se a elaborar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir:

OBJETO: elaborar ESTUDOS, LEVANTAMENTOS, ENSAIOS E PROJETO COMPLEMENTARES IS-202, IS-203, IS-206, PARA A IMPLANTAÇÃO DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO NAS RODOVIAS MT-235/249/010.

1.1. Os elementos característicos do objeto estão descritos nas especificações e detalhamentos integrantes das instruções de serviços abaixo descritas, bem como Especificações Técnicas da SINFRA/MT:

Associação Agrologística de Mato Grosso
Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222

Projeto Executivo	
IS-203	Estudos Hidrológico – Fase Definitiva
IS-206	Estudo Geotécnicos – Fase de Projeto Executivo
IS-202	Estudo Geológico - Fase Definitiva

1.2. Os locais de execução dos serviços seguem no quadro abaixo, com as devidas coordenadas:

Localção Sondagem Praça P1					Localção Sondagem Praça P2					Localção Sondagem Praça P3				
	Furos	Cota	Coordenadas UTM			Furos	Cota	Coordenadas UTM			Furos	Cota	Coordenadas UTM	
			Norte	Leste				Norte	Leste				Norte	Leste
MT-010 km 30,5 (Diamantino)	ST-01	485,004	8.453.617,2899	550.175,2399	MT-249 km 20 (Nova Mutum)	ST-01	377,477	8474902.6747	581015.0806	MT-235 km 59 (Campo Novo do Parecis)	ST-01	535,225	8.487.046,3117	418.764,5922
	ST-02	485,022	8.453.702,2257	550.178,5410		ST-02	378,540	8474935.5765	580936.6490		ST-02	534,990	8.487.033,6950	418.848,6518
	ST-03	485,010	8.453.787,1566	550.181,9609		ST-03	379,088	8474968.4512	580858.2821		ST-03	533,959	8.487.020,8220	418.932,6715
	ST-04	485,028	8.453.822,1823	550.183,2221		ST-04	380,145	8474983.9980	580826.1460		ST-04	533,367	8.487.015,4666	418.967,9533
	ST-05	485,074	8.453.957,0211	550.185,3390		ST-05	379,722	8475001.3172	580779.9357		ST-05	532,009	8.487.008,1482	419.016,7221
	ST-06	485,035	8.454.041,9526	550.188,7480		ST-06	379,717	8475034.1980	580701.5542		ST-06	530,670	8.486.995,4037	419.100,7618
	ST-07	484,826	8.454.041,9526	550.192,1765		ST-07	380,528	8475075.3914	580626.6224		ST-07	529,462	8.486.982,7275	419.184,8121
	ST-08	484,090	8.453.914,3738	550.229,0304		ST-08	377,160	8475060.4494	580756.3300		ST-08	531,554	8.486.958,9028	419.054.6619
	ST-09	483,890	8.453.835,7054	550.226,0145		ST-09	378,080	8475030.7315	580824.6836		ST-09	532,880	8.486.970,6317	418.981,0562
	SPT-01	483,623	8.453.818,6278	550.214,1510		SPT-01	378,470	8475010.8153	580840.4023		SPT-01	533,140	8.486.985,9976	418.960,8666
SPT-02	484,039	8.453.814,4364	550.191,5269	SPT-02	379,860	8474986.9950	580836.1838	SPT-02	533,390	8.487.010,1172	418.959,0101			
SPT-03	484,429	8.453.829,9268	550.174,9591	SPT-03	379,710	8474977.0144	580815.8373	SPT-03	532,322	8.487.024,8575	418.976,2241			
<input type="checkbox"/> Sondagens que não serão executadas pela Contratada (Grupo Êxito)														

1.2.1. As sondagens a percussão (SPT-01, SPT-02 e SPT-03) nas praças P1 (MT-010 km 30,5) e P2 (MT-249 km 20,0), não são objetos desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no SITE: www.agrologisticamt.com.br.

2.1. O prazo poderá ser prorrogado devido a ocorrência de alguma eventualidade, desde que ambas as partes estejam de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução do OBJETO descrito na cláusula 1.0 do presente TERMO DE CONTRATO o valor

2

Associação Agrologística de Mato Grosso

Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222

Assinado de forma digital por
EXITO EMPREENDIMENTOS
LTDA:25993540000144
Data: 2021.04.15 16:05:04

R\$119.280,00 (cento e dezenove mil, duzentos e oitenta reais), referente a execução dos serviços IS-202: Estudo Geológico; IS-203: Estudo Hidrológico e IS-206: Estudos Geotécnicos;

3.1. Após assinatura desta Minuta de Contrato será realizada reunião “on line” para a definição do cronograma físico financeiro para entrega dos serviços e pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.0. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluídos dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias corridos;

4.1. Os trabalhos serão desenvolvidos seguindo o cronograma físico financeiro de etapas e entregas dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.0. A despesa com a execução deste Contrato, no valor de R\$ 119.280,00 (cento e dezenove mil, duzentos e oitenta reais), será atendida por recursos próprios de orçamento aprovado para o ano 2021 pela Assembleia Geral da Associação Agrologística de Mato Grosso, provenientes de apoio dos associados interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.0. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, conforme o preço da proposta aprovada, de acordo com a programação financeira constante a ser definida em primeira reunião, e após a medição dos serviços executados serem atestados e aprovados pelo Departamento de Engenharia, que acompanhará a execução dos serviços contratados. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s),

de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas na Instruções de Serviços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

6.1. As parcelas de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico-Financeiro a ser agendada uma primeira reunião para definição das diretrizes das atividades;

6.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados e informados ao Departamento de Engenharia;

6.3. A **CONTRATANTE** deverá atestar a Execução dos Serviços em até 05 (cinco) dias, após a emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA** para efetuar o pagamento da respectiva etapa;

6.4. Após a entrega final e definitiva de todos os serviços estabelecidos como objeto deste contrato e documentos complementares, a **CONTRATANTE** providenciará a entrega dos serviços contratados para as projetistas dos projetos básicos e executivos, que após proceder a análise e avaliação final dos serviços, caso esteja tudo em conformidade ao que descreve o Projeto Executivo, será realizada a medição final do contrato;

6.5. Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias para pagamento, contados a partir da data do aceite dos serviços, com a emissão da nota fiscal ou fatura recebidas da **CONTRATADA** para a quitação da última parcela;

6.6. O pagamento referente a cada entrega será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua Regularidade Fiscal;

6.7. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da **CONTRATADA**, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade;

Associação Agrologística de Mato Grosso

Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222

6.8. Para início dos trabalhos poderá a **CONTRATANTE** realizar a título de adiantamento financeiro para os custos iniciais de mobilização de pessoal/equipamentos, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e emissão da ordem de serviço, de acordo com o especificado no cronograma físico financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.0. Não será permitida a subcontratação total ou de parcela dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.0. Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de nota fiscal pela **CONTRATADA**, após medição dos serviços serem atestadas e aprovadas pelo Departamento de Engenharia;

8.1. Na revisão/detalhamento do cronograma físico financeiro não poderão ser alteradas as porcentagens de pagamento das etapas previstas;

8.2. Os valores efetuados nos pagamentos deverão ser calculados pelas porcentagens em relação ao valor da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Analisar, juntamente com a **CONTRATANTE**, todos os serviços adequando as possíveis necessidades de alterações decorrentes ao que trata o objeto deste contrato;

II - Aceitar e concordar que os serviços, objetos deste documento contratual, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes e especificações técnicas previstas nas normas aplicáveis;

III - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

IV - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

V - Elaborar, acompanhar e registrar eventuais alterações requeridas e acordadas pela **CONTRATANTE**;

VI - Coordenar os serviços, devendo entregá-los com a plena observância das normas e das legislações específicas. Os serviços serão considerados concluídos somente após o aceite pelo Departamento de Engenharia;

VII - Promover reuniões periódicas de andamento dos serviços com a presença dos responsáveis e engenheiro da **CONTRATANTE**;

VIII - Sempre que solicitado, disponibilizar os arquivos digitais e análise de solo, ainda que em andamento, para que a **CONTRATANTE** possa acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;

IX - Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs) de Prestação de Serviço;

X - Apresentar, sempre que exigida pela **CONTRATANTE**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Associação Agrologística de Mato Grosso
Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222

10.0 A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas deste contrato de prestação de serviços.;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Contrato e suas cláusulas;

IV - A Empresa Projecto Engenharia e Serviços Ltda, por meio do engenheiro José Maria Sobrinho, devidamente registrado junto ao CREA RN 1400070910 será o profissional responsável da **CONTRATANTE**, para acompanhar o andamento dos trabalhos de elaboração dos serviços;

V - Receber os serviços, avaliar e indicar adequações quando necessárias e/ou encaminhar relatório de análise dos serviços emitidos pelo Departamento de Engenharia;

VI - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os serviços apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

VII - Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de responsável técnico que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços//estudos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

Associação Agrologística de Mato Grosso

Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222

7



EXITO EMPREENDIMENTOS
LTDA-2599354000144

Assinado de forma digital por
EXITO EMPREENDIMENTOS
LTDA-2599354000144

IX - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços executados e atestados que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

11. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais e municipais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da SINFRA/MT, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato:

- I** - Códigos, lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas de instrução técnica vigentes sobre os serviços executados;
- II** - Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DNIT e instruções de serviços para execução dos serviços;
- III** - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;
- IV** - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela elaborado/executado;

12.1. A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

Associação Agrologística de Mato Grosso
Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222

12.2. Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

13. Caberá à **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos dos serviços de modo a subsidiar a avaliação de custos, métodos construtivos, dentre outras exigências legais;

13.1. Reuniões referentes à coordenação e solução de problemas ocorrerão em quantidades a ser definidas em função das necessidades demandadas ao longo da execução dos serviços;

13.2. Os serviços previstos no objeto contratado, poderão sofrer alterações em reunião prévia com a Diretoria de Engenharia da **CONTRATANTE**;

13.3. Os serviços deverão ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** e verificados pela Fiscalização, composta por técnicos designados pela SINFRA/MT ou pelo Verificador Independente e pela **CONTRATANTE**;

13.4. A **CONTRATADA** deverá assinar todas as peças gráficas que compõem os serviços específicos, indicando os números de inscrição dos profissionais e fornecendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) / Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), registrados no CREA/MT.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**.

Associação Agrologística de Mato Grosso
Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222

9

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 14 de abril de 2021.

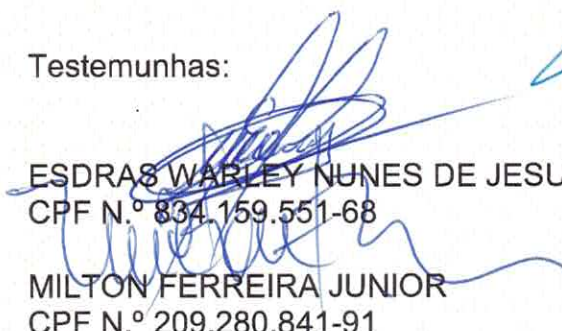

**ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO
LEONARDO TOMCZYK
CONTRATANTE**

EXITO EMPREENDIMENTOS Assinado de forma digital por EXITO
EMPREENDIMENTOS LTDA:25993540000144
LTDA:25993540000144 Dados: 2021.04.15 16:08:25 -04'00'

**EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
ANA CATARINA DE SOUZA SILVA
CONTRATADA**


**ENGENHEIRO JOSE MARIA COSTA SOBRINHO
CREA RN 1400070910
RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Testemunhas:


ESDRAS WARLEY NUNES DE JESUS
CPF N.º 834.159.551-68

MILTON FERREIRA JUNIOR
CPF N.º 209.280.841-91